

PROJETO DE LEI Nº 3.296/2021

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.983/2021, QUE ASSEGURA AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA, PRIORIDADE DE MATRÍCULA EM CRECHES, EM PRÉ-ESCOLAS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL SUBSIDIADAS PELO MUNICÍPIO”

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Acrescenta o §1º no artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.983/2021, com a seguinte redação:

“(..) §1º Ao aluno com deficiência também será concedida preferência de matrícula em creche, em pré-escola e instituição de ensino fundamental mais próxima a sua residência

Art. 2º- Fica renumerado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.983/2021 para §2º.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresento-lhes a presente proposição que tem por fito acrescentar o parágrafo primeiro na lei n.º 2.983/2021.

A referida lei, de minha autoria, acolhida por unanimidade no Plenário desta Casa, veio a ser sancionada no ano passado (2021), e desde então, alunos com deficiência passaram a ter preferência de matrícula em instituições de ensino subsidiadas pelo Município, tais como: creche, pré-escola e ensino fundamental.

Não bastasse só a preferência de matrícula já conferida por lei, entendo que para tais alunos, ante as dificuldades de locomoção que os acometem, também deva ser assegurada a prioridade de matrícula em estabelecimentos



de ensino mais próximos às suas residências como forma de evitar transtornos no deslocamento e combater a evasão escolar.

Pelas justas razões, conto mais uma vez com o voto favorável dos nobres edis.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 31 de março de 2022.

Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador - PL